



PROCESSO Nº 418/08

PROTOCOLO Nº 9.791.964-0/08

PARECER Nº 509/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1719/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 2672/07-SEED (fls.6) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 71 a 74).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico em disquete (fls. 63);
- (b) laboratório (fls.72);
- (c) solicitação de taxa de isenção da licença sanitária (fls.67”A”), protocolado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob nº B 2727 (fls.68);
- (d) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 63);
- (e) solicitação do Projeto de Prevenção de Incêndio, exigência contida no laudo do Corpo de Bombeiros, protocolado sob nº 9.791.477.



PROCESSO Nº 418/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTABELECIMENTO: 00967 - PAULINA P. BORSARI, C E - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
B	ARTE		2	2						
A	BIOLOGIA		2	2	3					
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
E	FILOSOFIA		2	2						
N	FISICA		3	2	3					
A	GEOGRAFIA		2	2	2					
C	HISTORIA		2	2	2					
T	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3					
O	MATEMATICA		3	3	3					
N	QUIMICA		2	3	3					
N	SOCIOLOGIA				2					
A	SUB-TOTAL		23	23	23					
P	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
D	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 418/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ariádena Garcia Moro	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Noemir Albenir Amaral	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Tecnologias Aplicadas à Educação
Dirlene Zanluca Cattani	Educação Física	Educação Física
Isaías Pedro da Silva	Filosofia	Filosofia
Jean Carlos Rodrigues	Física	Física
Luiz Arnaldo Pereira Lagos	Geografia	Geografia Especialista em EJA
* Leonardo da Vinci Salomão Medeiros	História	Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, de 06/03/2007
Pedrina Carvalho de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras/Português e respectivas Literaturas
Simone Sotozono Alonso	Matemática	Matemática
Paulo Sérgio Santos Barreto	Química	Química
Carmen Fontana Cabral	Sociologia	Ciências Sociais
* Maria Cândida Ferreira Bubniak	Inglês	Apresentou Certificado de Conclusão de Curso de 21/08/2001

* Apresentou Certificado de Conclusão de Curso.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/04 (fls. 74), do NRE de Curitiba, assim se pronunciou:

Após averiguar, em processo formal e *in loco* as condições do desempenho escolar do Estabelecimento de Ensino quanto ao Ensino Médio, somos de parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio, para o referido curso, a partir de 2008 (fls.74).



PROCESSO Nº 418/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 74), Parecer nº 1312/08 - CEF/SEED (fls. 76) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º n.º 9.791.477 referente ao Projeto de Prevenção de Incêndio e a Licença Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.